



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**EXMO. SR. PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES  
SENHORAS VEREADORAS**

O Vereador infra-assinado apresenta a consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 023/2020.

**“INSTITUI MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (CE), DENOMINADA DE “LEI DO PROFESSOR SEGURO”.**

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

**Art. 1º** As medidas e os procedimentos previstos nesta lei serão adotados nos casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de Maracanaú (CE).

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão que lhe cause:

I - Dano moral;

II - Dano patrimonial;



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - Lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou

IV - Morte.

**Art. 3º** Para fins de prevenção e combate à violência nas unidades educacionais serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Realização de seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar, incluindo temas de violência e cultura da paz no ambiente escolar.

II - Realização de seminários e palestras informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos profissionais de educação das unidades educacionais, da equipe de gestão da rede do Município, ou órgão que as substitua, e do Conselho Municipal de Educação;

III - Otimização de equipe multidisciplinar nos núcleos regionais de educação e da equipe de gestão da rede do Município, ou órgão que as substitua, ou nas unidades educacionais particulares para mediação de conflitos e para acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

IV - Promoção de formação dos agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nesta lei e da equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

V - outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

**Art. 4º** Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I - Acionará imediatamente a Polícia Militar comunicando o fato ocorrido, com o devido registro;

II - Em até três horas após a agressão:

a) encaminhará o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;

b) acompanhará o profissional da educação agredido na unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;

*Rolê*



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

c) no caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;

d) comunicará oficialmente, por escrito, a Secretaria Municipal de Educação da agressão ocorrida;

e) informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos por esta lei, em especial sobre o protocolo em até trinta e seis horas após a agressão;

f) registrará em ata o ocorrido, contendo o relato do agredido;

g) dará ciência à equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação para que promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

h) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação, vítima de agressão, do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao agredido, conforme o caso e mediante atestado médico, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de afastar-se de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente; e

i) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho.

**Parágrafo único.** Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea “c” do inciso III do **caput**, não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao profissional da educação imediatamente após o regresso às atividades.

**Art. 5º** Na hipótese de violência verbal ou ameaça contra o profissional da educação o gestor imediato adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental da vítima e, no que couber, as providências previstas no art. 4º.

**Art. 6º** A inobservância das normas contidas nesta lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Maracanaú (CE), 27 de Janeiro de 2020.

**Roberio Santos**

**Vereador**

Pesquisa:

Wesley Herculano

Assessora Parlamentar



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fls.2 - Projeto de Lei n. 023/2020.

### JUSTIFICATIVA

De acordo com pesquisa realizada em 34 países e com mais de 100 mil profissionais da educação pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil é líder do ranking de violência nas unidades de ensino. A pesquisa ouviu profissionais da educação e diretores de instituições de ensino dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Ao todo 12,5% dos profissionais afirmaram sofrer agressões verbais ou intimidações por parte dos alunos pelo menos uma vez por semana, enquanto a média mundial foi de 3,4%.

Na opinião dos especialistas consultados neste estudo, deve haver um esforço conjunto do poder público, da sociedade civil e das redes de ensino para minimizar a violência sofrida pelos profissionais da educação nas unidades de ensino. Para tanto, é fundamental que haja consenso da comunidade escolar - estudantes, profissionais, pais, direção e demais membros do corpo pedagógico/administrativo - acerca das regras impostas à vida cotidiana e ao funcionamento da instituição, bem como o desenvolvimento de ações educativas que envolvam a comunidade, em especial os alunos e as famílias, em torno do tema da violência nas unidades de ensino.

Hoje em dia quando um profissional da educação é vítima de violência física, moral ou emocional, não há uma instrução normativa estabelecida para ser cumprida em todas as Unidades de Ensino, seja ela pública ou privada, para que o agredido tenha a garantia de seus direitos, assim como o agressor receba as sanções adequadas e gradativas diante da intensidade da agressão feita.

Tendo em vista esse quadro, acreditamos de extrema relevância a normatização de regras comuns e precisas para o procedimento de medidas protetivas e procedimentos para todos os casos de violência contra os profissionais da educação das redes Municipal pública e particular de ensino.

Sendo assim, esta proposição busca a efetividade a justiça em prol dos professores, educadores de uma forma geral, ao respeito e a dignidade de poder trabalhar e formar cidadãos, para uma justa sociedade. Solicito, portanto, a análise dos meus pares, discussão do tema nesta Casa e, por fim, voto favorável a aprovação ao Projeto de Lei.



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus Nobres Pares a presente proposição.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura."

Desta forma, contamos, mais uma vez, com a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desse projeto.

Plenário "Wilson Camurça", 27 de Janeiro de 2020.

**Roberio Santos**

**Vereador**

Pesquisa:  
Wesley Merculano  
Chefe de Gabinete